

---

01745-0 ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A

02.387.241/0001-60

---

**17.01 - RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL - SEM RESSALVA**

---

Ilmos. Srs.

Diretores e Acionistas da

**ALL – América Latina Logística S.A.**

Curitiba - PR

1. Efetuamos uma revisão especial das Informações Trimestrais (ITR's) da ALL - América Latina Logística S.A. (Companhia) e da ALL - América Latina Logística S.A. e empresas controladas (Consolidado), referentes ao trimestre findo em 30 de junho de 2007, compreendendo o balanço patrimonial, a demonstração do resultado, o relatório de desempenho e as informações relevantes, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
2. Nossa revisão foi efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e consistiu, principalmente, de: (a) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da Companhia, quanto aos principais critérios adotados na elaboração das Informações Trimestrais; e (b) revisão das informações e dos eventos subsequentes que tenham ou possam vir a ter efeitos relevantes sobre a situação financeira e as operações da Companhia.
3. Baseados em nossa revisão especial, não temos conhecimento de nenhuma modificação relevante que deva ser feita nas Informações Trimestrais referidas no parágrafo 1, para que as mesmas estejam de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, especificamente aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais.

---

01745-0 ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A

02.387.241/0001-60

---

#### 17.01 - RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL - SEM RESSALVA

---

4. Conforme mencionado na Nota 4 (a), as controladas indiretas América Latina Logística Central S.A. (“ALL Central”) e América Latina Logística – Mesopotâmica S.A. (“ALL Mesopotâmica”), estão em processo de renegociação dos contratos de concessão com o Governo Argentino. Em 20 de outubro de 2006, as controladas assinaram “Carta de Entendimento” com a “*Unidad de Renegociacion y Analisis de Contratos de Servicios Publicos*”, que estabelece uma proposta de renegociação dos contratos de concessão baseada nas seguintes premissas: (i) Compromisso de reconhecimento de obrigações de tarifas de concessão (“canon”) à partir de janeiro de 2006, até o término da concessão; (ii) Assunção de compromissos de investimentos pela ALL Central e ALL Mesopotâmica à partir de 1 de janeiro de 2006, até o término da concessão; (iii) Reconhecimento das reclamações mútuas entre o Governo Argentino e as controladas, cujo saldo a favor daquele Governo, será convertido em compromissos de investimentos, que vêm sendo cumpridos pelas controladas desde janeiro de 2006, e deverão continuar até o término da concessão. A referida Carta de Entendimento deverá, ainda, ser aprovada pelos órgãos que representam o Congresso Nacional e por Decreto do Presidente da República daquele país, portanto, ainda sujeita a modificações e possível perda de efeito. As informações trimestrais descritas no parágrafo 1 foram preparadas no pressuposto de que as condições pactuadas na referida Carta de Entendimento sejam confirmadas; portanto, não incluem possíveis ajustes que poderiam advir de futuras modificações naquelas condições.
  
5. Conforme mencionado na Nota 4 (c), considerando as Resoluções da Inspección General de Justicia (“I.G.J”) 25/2004 e 1/2005, a controlada direta ALL - América Latina Logística Argentina S.A. deveria ter decidido sobre o destino dos adiantamentos para futuro aumento de capital (“aportes irrevocables”), que encontravam-se registrados em seu patrimônio líquido, dentro de um prazo de 180 dias. Embora esse prazo tenha sido prorrogado sucessivas vezes, expirou-se em 21 de fevereiro de 2006, sem que, até o presente momento, tenha sido prorrogado novamente. Caso não seja obtida uma autorização específica por parte da I.G.J., tais adiantamentos deverão ser convertidos em capital social ou reclassificados para uma conta passiva. De acordo com Resolução Administrativa aplicável à controlada, modificações no seu capital social devem ser previamente aprovadas pelo Estado Nacional Argentino. Conseqüentemente, o cumprimento da conversão dos “aportes irrevocables” em capital social depende da referida aprovação, que até o momento não ocorreu. Em 30 de junho de 2007, o saldo de “aportes irrevocables” desta controlada totaliza aproximadamente R\$73.960 mil. Baseado na opinião de seus assessores jurídicos, a Administração da Companhia, optou por considerá-lo como conta de patrimônio líquido da controlada para efeito de registro do investimento, pois como detentora do direito de usufruto de suas ações, mantém firme sua intenção em converter estes adiantamentos em capital no futuro, quando não houver restrição regulamentar que a impeça. Tendo em vista o atual impedimento regulatório em proceder à conversão dos adiantamentos, a Administração da controlada

---

01745-0 ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A

02.387.241/0001-60

---

#### **17.01 - RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL - SEM RESSALVA**

---

emitiu pedido de dispensa à aplicação das referidas Resoluções à I.G.J., sendo que até a data deste Relatório, nenhuma resposta foi obtida. As informações trimestrais descritas no parágrafo 1 não incluem qualquer possível efeito que possa advir da finalização desse assunto.

6. Conforme descrito na Nota 4 (c), a controlada direta ALL Argentina não reconheceu em suas informações trimestrais eventual participação minoritária sobre adiantamentos para aumento de capital, concedidos às suas controladas ALL Central e ALL Mesopotamica, requerida judicialmente por um acionista não controlador, tendo por base opinião de seus assessores jurídicos. As informações trimestrais descritas no parágrafo 1 não incluem potenciais efeitos de ajustes ou reclassificações que poderiam surgir como resultado da finalização destas discussões.
7. Conforme descrito na Nota 6, a controlada indireta ALL Central interrompeu o reconhecimento de receitas vinculadas aos pedágios da “Unidad Ejecutora del Programa Ferroviário Provincial (U.E.P.F.P.)” à partir de janeiro de 2002. Esta decisão se fundamenta, basicamente, na falta de reconhecimento dos serviços prestados por parte da referida Unidade. No exercício de 2004, a ALL Central iniciou uma demanda junto ao Tribunal Contencioso Administrativo Federal da Província de Buenos Aires, requerendo o pagamento dos valores de pedágios, referentes ao período entre 1993 e 1995. Em função de acordos celebrados com os acionistas anteriores, a ALL Argentina registra uma obrigação no valor aproximado de R\$3.433 mil (P\$5.510 mil), vinculada à obrigação de reembolsar 50% dos montantes recuperados, referentes aos pedágios incorridos nos períodos que antecederam a data de aquisição da ALL Central e da ALL Mesopotâmica. Com base na opinião da Administração, suportada por seus assessores jurídicos, a ação de cobrança dos montantes ajuizada contra a U.F.P.F.P. têm uma probabilidade de êxito relativamente alta, sendo o valor a receber, não registrado contabilmente, estimado em aproximadamente R\$3.377 mil (P\$5.420 mil). As Informações Trimestrais – ITR’s descritas no parágrafo 1 não contemplam possíveis ajustes ou reclassificações que poderiam surgir como resultado destas discussões.
8. Nossos procedimentos de revisão foram conduzidos com o objetivo de emitirmos um Relatório de Revisão Especial sobre as Informações Trimestrais – ITR’s descritas no parágrafo 1. A informação suplementar mencionada na Nota 30, correspondente às demonstrações do fluxo de caixa (controladora e consolidado), preparada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil está sendo apresentada para propiciar informações adicionais sobre a Companhia, apesar de não ser requerida como parte integrante das Informações Trimestrais – ITR’s. Essas informações foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos no segundo parágrafo e, baseados nestes procedimentos, não temos conhecimento de nenhuma modificação relevante que deva ser feita na demonstração do fluxo de caixa para que a mesma esteja de acordo

---

01745-0 ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A

02.387.241/0001-60

---

**17.01 - RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL - SEM RESSALVA**

---

com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

9. A demonstração do resultado, individual e consolidado, referente ao período de três meses findo em 30 de junho de 2006, apresentada para fins comparativos foi revisada por nós. Nosso respectivo Relatório de Revisão Especial datado de 7 de agosto de 2006, continha as seguintes ressalvas sobre limitações de escopo: (i) ausência de reconciliação sobre as rubricas de contas a receber, adiantamentos a fornecedores, adiantamentos de clientes (curto e longo prazo), créditos e débitos com congêneres (curto e longo prazo), e fornecedores; (ii) ausência de conciliação das rubricas de provisão para contingências e depósitos judiciais das controladas integrais Brasil Ferrovias S.A., Novoeste Brasil S.A. Adicionalmente, tal Relatório conteve os seguintes parágrafos de ênfase: (i) discussão sobre a suspensão ou redução dos pagamentos da concessão de períodos anteriores da ALL – América Latina Logística Central S.A.; (ii) necessidade de aperfeiçoamento de controles sobre o ativo imobilizado das controladas integrais Brasil Ferrovias S.A., Novoeste Brasil S.A.; (iii) discussão sobre os contratos de concessão e arrendamento de suas controladas indiretas Ferrobán – Ferrovias Bandeirantes S.A. e Ferrovias Novoeste S.A. com a Rede Ferroviária Federal (RFFSA). Tendo em vista a reestruturação financeira e operacional implementada pela Companhia, por suas controladas integrais e controladas indiretas durante o segundo semestre de 2006, a subsequente conclusão dos trabalhos de reconciliação de diversas contas contábeis e a solução ou o surgimento de novas interpretações aos temas, constatamos não haver necessidade de inclusão dessas ressalvas ou ênfases para os períodos de três e seis meses findos em 30 de junho de 2007.

Curitiba, 30 de julho de 2007.

ERNST & YOUNG  
Auditores Independentes S.S.  
CRC-2-SP 15199/O-6 “F” PR

Marcos Antonio Quintanilha  
Contador CRC-1-SP-132776/O-3 T-SC-S-PR